

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO

Impugnação 002 ao Edital 002/2026/Extensão

Impugnante: Vitória Leite

Assunto: Indeferimento De Contestação Ao Edital 02/2026/Deacec/Extensão

Prezada acadêmica Vitória Leite,

Em atenção à manifestação apresentada acerca do Edital 02/2026/DEACEC/EXTENSÃO, a Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais – DEACEC, após análise técnica e normativa, decide nos seguintes termos:

1. Da vinculação do Edital ao Regulamento

O Edital 02/2026 foi publicado em estrita observância ao Regulamento das Ligas Acadêmicas dos Cursos de Graduação da UNIFIMES, norma institucional vigente e hierarquicamente superior ao instrumento convocatório.

O próprio edital estabelece, em seu item 3.2.1, que a criação de novas ligas deve ocorrer “de acordo com os artigos 6º a 10º do Regulamento das Ligas Acadêmicas”

O Regulamento, em seu Art. 7º, dispõe de forma expressa:

“Para fundar e presidir uma liga acadêmica é necessário que o discente tenha aprovação nos conteúdos relacionados ao tema da liga.”

Portanto, a exigência de aprovação prévia na disciplina temática para fins de fundação e presidência não é inovação do edital, mas sim determinação regulamentar vigente.

2. Da distinção entre membro efetivo e fundador/presidente

O Edital, em seu item 8.4.1, prevê que o Membro Efetivo poderá:

- já ter cursado com aproveitamento as disciplinas correlatas; ou
- estar regularmente cursando tais disciplinas

Essa previsão está em consonância com o Estatuto Modelo (Art. 28) do Regulamento - Ligas Acadêmicas

Contudo, essa regra refere-se exclusivamente aos **membros efetivos**, não se aplicando ao cargo de fundador ou presidente, cuja exigência específica encontra-se prevista no Art. 7º do Regulamento de Ligas Acadêmicas. Não há, portanto, conflito normativo, mas sim distinção de funções e responsabilidades.

3. Da alegação de desigualdade

A eventual existência de ligas anteriormente registradas que não tenham observado integralmente os critérios regulamentares não constitui fundamento jurídico para afastamento da norma vigente.

A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal), devendo aplicar as normas conforme formalmente estabelecidas. Eventuais situações pretéritas não convalidam descumprimentos normativos futuros.

4. Da impossibilidade de retificação por meio de contestação individual

Qualquer alteração no Regulamento depende de trâmite institucional próprio, nos termos do Art. 26 do Regulamento de Ligas Acadêmicas, com deliberação pelos órgãos competentes.

Não é juridicamente possível promover modificação normativa por meio de contestação individual ao edital.

5. Da decisão

Diante do exposto, considerando:

- a expressa previsão do Art. 7º do Regulamento
Regulamento - Ligas Acadêmicas ... remissão obrigatória ao Regulamento constante no item 3.2.1 do 02/2026/DEACEC/EXTENSÃO.

- a inexistência de ilegalidade ou vício no instrumento convocatório;

INDEFERE-SE a contestação apresentada, mantendo-se integralmente as disposições do Edital 02/2026/DEACEC/EXTENSÃO e do Regulamento das Ligas Acadêmicas.

Ressalta-se que a acadêmica poderá integrar a Liga como membro efetivo, caso atenda aos requisitos previstos no item 8.4.1 do 02/2026/DEACEC/EXTENSÃO, ou apresentar proposta de criação quando cumprido o requisito regulamentar de aprovação na disciplina temática.

A Diretoria permanece à disposição para esclarecimentos formais.

Atenciosamente,

Mineiros/GO, 02 de março de 2026.



Prof. Me. Andrisley Joaquim da Silva
Diretor de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais